

①

SUGESTÕES PARA NOVO ESTATUTO

CAPITULO I

Reg. Sul

Artigo 1. Suprimir a expressão "junto aos movimentos populares"
Art. 2. substituir "departamentos" por "Regionais"

Nanci Barbosa

Artigo 1. repensar o trecho que fala da defesa dos direitos, inclusive autorais, e interesse dos realizadores.
Pergunta: e quem não está distribuindo conosco? etc...

no trecho: realização de convênios e projetos com entidades... tirar "individualmente de seus associados".
sugestão: A ABVMP pode recomendar e/ou apoiar o projeto individualmente

Artigo 5. Por que excessão a entidades e instituições públicas, na admissão como associado?

PARAGRAFO 1º

Mabel Quer discutir sobre a supreção da Assembléia Geral.

Reg.Sul A direção da Associação é exercida pela Dir.Nacional, Conselho Superior e Assembléia Geral.

Nanci Gostaria de discutir a questão da Assembléia Geral

PARAGRAFO 2º

Reg. Sul As regionais serão organizadas uma por Estado, e em cada municipio poderá haver uma (e somente uma) secção.

PARAGRAFO 3º

Reg. Sul

Art. 3. Acrescentar "do estatuto vigente".

Ary Filler

Artigo 3. Explicar com clareza que faria e como ficaria.

CAPITULO SEGUNDO

Renata

Artigo 8. dúvida: a exclusão de um associado não deveria contar também com a apreciação do Conselho Superior? ou isto está contemplado no art.6 Parag.1 - ou seja, no direito do Associado recorrer ao Conselho da resolução tomada pelo departamento ou secção?

Joel

Artigo 6. representar por delegação da diretoria nacional ou " Conselho Superior" - acrescentar.

CAPITULO TERCEIRO

Reg. Sul

Artigo 11. substituir "unânime do Conselho Superior" por expressa da Assembléia Geral. Substituir "de todos os seus componentes" por mínima de 2/3 dos associados quites. Suprimir "filiada ao CNSS", substituir "pelo Conselho Superior em sua última assembléia".

CAPITULO QUARTO

Ary

Dúvida: Qual o mínimo de condições necessárias para se ter uma secção?

Reg.Sul

Art.14 Acrescentar após superior: e assembléia geral. Suprimir "voluntariamente". Acrescentar ao final "regionais"

Art. 15. Com personalidade jurídica o Depto. (Associação) seria autônomo?
Se os deptos tiverem personalidade jurídica e estatutos próprios conforme artigo 15, item 1, o artigo 16, item 9 fica anulado (sendo vedado aos Deptos. e Secções agirem por iniciativa própria nesses setores).
Sugestão: talvez incluir o estatuto dos Deptos. no estatuto da Associação, o que acarretaria?

Reg. Sul

Artigo 16.

Item I Acrescentar no final: ... e assembléia geral.

Item II o mesmo

Item VII Acrescentar no final: ... e homologado em assembléia geral.

Item IX suprimir

Nanci

Art. 16

Item IX restringir todas as iniciativas junto aos diversos órgãos não será um exagero? Isso não dificultaria o contato das seccionais com esses órgãos?

Mabel

Art.16

Item VII Acrescentar após anualmente, .conforme artigo 7º do capítulo II.

Item IX Suprimir: serão da alçada exclusiva da Associação, sendo vedado.

Acrescentar no final: sendo referendado pelo Conselho Superior.

Item X eleições trienais, acrescentar no final: com direito a reeleição consecutiva.

Renata

Art. 18 Questão: o departamento junto ao Conselho Superior não deveria participar da nomeação e da demissão do diretor da secção?

Mabel

Art. 18 Substituir "nomeada", acrescentar: indicado pela Associação e referendado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: Suprimir

Reg. Sul

Art. 18 substituir "nomeado pelo Conselho Superior" por: "eleito ou indicado entre os interessados que solicitarem sua criação"

Parágrafo único: suprimir "sô" e acrescentar no final: "e homologado pela Assembléia Geral.

Ary

Art. 18 Acrescentar: por um período não superior a 3 anos, e sem mandato.

Reg. Sul

Art. 19 Suprimir

CAPITULO QUINTO

Ary

Art. 20 ... além desses haverá mais 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para cada 20 (vinte) associados.

Mabel

Art. 20 Cada Depto. será e, no mínimo 1 (um) delegado.

Ely

Art. 20 Com relação a SP, na questão da composição, como ficaria o Departamento? Não está muito claro.

Reg. Sul

Art. 20 Cada regional será representada por 5 (cinco) delegados e 5 (cinco) suplentes), sendo que três destes delegados efetivos façam parte da diretoria.

Parágrafo 1º Pelo excedente de 20 associados, as regionais terão direito a mais 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo 2º No caso de Estados onde não haja constituída a Regional, as Secções, independente do número que houver, poderão reunir-se em encontro amplamente divulgado e com a presença da diretoria nacional, para escolher 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes. Será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados para o encontro.

Ary

Parágrafo 2º. Existe suplente para secção?

DO CONSELHO SUPERIOR

Ary

Art. 21. E a Diretoria Nacional, também faz parte do Conselho?

Reg. Sul

Art. 21. Substituir toda a primeira frase pela redação do Artigo 21 do Estatuto vigente, até a palavra fiscal.

Parágrafo 1º - Suprimir: transformando-se em novo artigo, sendo redigido a partir de: a Diretoria da Associação. Transforma-se o Segundo Parágrafo em Único.

Ely

Art. 22

Parágrafo I . Bienalmente

Mabel Idem

Renata a) eleições bienais
b) a diretoria deverá ser composta de mais 1(um) vice-presidente e secretário.

Art. 22

Parágrafo 2º "não é permitido a reeleição para um mandato consecutivo a cargos da diretoria".

Mabel

Art. 22

Parágrafo 2º Acrescentar: por mais de um mandato consecutivo.

Joel idem

Art. 23 1 (um) Departamento ou 2 (duas) Secções podem convocar...?

DA DIRETORIA NACIONAL

Mabel

Parágrafo único - 2 anos

Art. 27 Suprimir: que pertencerão, obrigatoriamente, a um mesmo Departamento.

Renata

Parágrafo único - 2 anos

Joel idem

Renata

Art. 29

Item XV - A nomeação do técnico responsável pela tesouraria deverá ser de responsabilidade do conjunto da diretoria ou do presidente e do tesoureiro.

CAPITULO SEXTOMabel

Art. 33 Acrescentar: "com quorum de maioria simples dos associados em dia com suas obrigações.

Renata

Art. 35 É necessário constar este artigo?

CAPITULO OITAVOMabel

Art. 40 Suprimir: "e o Conselho".

Art. 41 O Conselho atual da Associação adaptar-se-á ao presente Estatuto tendo o prazo máximo para formação do novo Conselho nas duas primeiras reuniões ordinárias do mesmo.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VIDEO POPULAR

CAPITULO PRIMEIRO:-

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação Brasileira de Video Popular, doravante designada simplesmente Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, com autonomia administrativa e financeira, com sede à Rua Treze de Maio, número quatrocentos e oitenta e nove, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, congregando nacionalmente pessoas físicas e jurídicas produtoras de video ligadas ao movimento popular e tendo como objetivos primordiais: a consolidação das relações entre realizadores de video ligados ao movimento popular, através do intercâmbio e troca de informações entre os próprios associados e também com outras associações e entidades; promoção de cursos, concursos, festivais, mostras, debates, seminários e outros eventos culturais, divulgação e distribuição ao público da produção dos associados e das realizações da Associação, assim como de seus planos e projetos; a prestação de serviços auxiliares à realização, produção, copiagem e distribuição de video; defesa dos direitos, inclusive autorais, e interesse dos realizadores; discussão e apoio à realização de projetos entre os associados; realização de convênios e projetos com entidades privadas ou públicas, de caráter nacional ou internacional, através de encaminhamento de projetos; estímulo, valorização e divulgação do video junto aos movimentos populares e outros setores da sociedade; contribuição para a documentação e informação dos movimentos e manifestações populares através de publicações, pesquisa, biblioteca e trabalhos coletivos em video.

Parágrafo 1º- O patrimônio da Associação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade de que venha ela participar.

Parágrafo 2º- A Associação não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os seus associados e dirigentes responderão por obrigações por ela contraídas.

Parágrafo 3º- Nenhuma obrigação financeira será criada, contraída, majorada ou estendida sem que, em contra-partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Artigo 2º- A Associação poderá constituir seções a nível de Estado e Município, mediante deliberação do Conselho Nacional.

Parágrafo 1º- A direção da Associação é exercida pelo Conselho Nacional e Diretoria, tendo como órgão supremo a Assembleia Geral.

Artigo 3º- A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, Regulamentos, Instruções, Planos de Ação e demais atos que forem eventualmente criados pelos órgãos competentes de sua administração.

Artigo 4º- O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO SEGUNDO:-

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º- A toda pessoa física e jurídica que produza vídeo voltado ao movimento popular, cujo trabalho não tenha fins lucrativos, bem como ligações com qualquer grupo econômico, assiste o direito de ser admitida como associada, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo, raça ou preferência ideológica ou política, exceção feita, unicamente, a entidades e instituições públicas.

Parágrafo 1º- A aprovação da admissão de associados será feita pelo Conselho Nacional.

Parágrafo 2º- São considerados membros da Associação todos os admitidos sob essa condição até a data de entrada em vigor deste Estatuto, ainda que não revistam a condição de produtores de vídeo.

Parágrafo 3º- Os associados, quando pessoa jurídica, participará das Assembléias Gerais com apenas 01(um) representante, mas seu voto terá peso 3(três).

Parágrafo 4º- Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 5º- A morte, renúncia ou exclusão de um ou mais associados não implica na dissolução da Associação.

Artigo 6º- São direitos dos associados: votar e ser votado nas eleições de Diretoria e do Conselho Nacional, representar, por delegações da diretoria ou do Conselho Nacional, a Associação em encontros, seminários, reuniões nacionais e internacionais; utilizar o patrimônio da Associação, de acordo com suas finalidades e regulamentação própria de sua utilização; propor e participar de projetos e atividades constantes dos objetivos da Associação; participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º- Qualquer associado tem o direito de recorrer ao

Conselho Nacional, de resolução tomada pela Diretoria.

Parágrafo 2º- O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resolução ao interessado.

Artigo 7º- São deveres dos associados: exercer gratuitamente os cargos para os quais foram eleitos; obedecer o estatuto; zelar pelo bom nome da entidade; conservar seu patrimônio e contribuir para o desenvolvimento da Associação, como de seus objetivos; pagar à Associação, a anuidade no valor que foi fixado.

Parágrafo 1º- A pessoa jurídica associada fará o pagamento equivalente à três vezes o valor fixado.

Parágrafo 2º- O associado que não estiver com os pagamentos em dia com a Associação não terá direito a voto.

Artigo 8º- Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência expressa e de exclusão do quadro social conforme previsto neste artigo.

Parágrafo 1º- Serão advertidos expressamente os associados que praticarem atos contrários a este estatuto e/ou observem má conduta. Em caso de reincidência na transgressão, havendo indicação de dois ou mais associados, a Assembléia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá decretar a exclusão do sócio reincidente.

Parágrafo 2º- Dar-se-á a exclusão do associado quando, sem motivo justificado, se atrasar em suas anuidades por mais de seis meses após o vencimento anual; não estiver cumprindo satisfatoriamente seus deveres para com a Associação; ofender o bom nome da entidade; posicionar-se contra os objetivos da Associação, conforme o explicitado no Artigo 1º. Em todos os casos de exclusão acima citados a forma e o procedimento da exclusão se fará por denúncia de dois ou mais associados, por petição escrita, fundamentada, à Assembléia Geral.

CAPITULO TERCEIRO:-

DO PATRIMONIO E DA SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 9º- O patrimônio da Associação será formado por: contribuições de anuidades; bens doados, adquiridos ou legados; os frutos e rendimentos provenientes das próprias atividades, bem como em cursos, mostras, projetos e outros eventos e rendas eventuais; aluguéis de imóveis, bens móveis e semoventes,

juros e rendimentos de títulos e depósitos.

Parágrafo Único- Qualquer renda líquida proveniente desses itens será incorporada ao patrimônio social.

Artigo 10º- Os bens da Associação serão utilizados exclusivamente na realização das atividades estabelecidas neste estatuto.

Artigo 11º- No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por votação em Assembleia Geral por metade mais um do número total dos associados e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a alguma entidade filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS, de acordo com o que for estabelecido pela Assembleia Geral.

Artigo 12º- A administração do patrimônio da Associação constituída pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria, que responderá ante o Conselho Nacional por seus atos.

CAPITULO QUARTO:-

DOS ORGAOS DIRIGENTES DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 13º- O Conselho Nacional é um órgão consultivo, deliberativo e fiscal da Associação, nos limites deste estatuto, com poderes para resolver assuntos e decidir todos os atos sociais. É constituído pela Diretoria e conselheiros eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O número de conselheiros é variável e serão eleitos em igual número conselheiros suplentes que representarão os conselheiros efetivos na ausência ou impossibilidade dos mesmos.

Artigo 14º- O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, a primeira delas entre os meses de janeiro e março, e extraordinariamente, por convocação do presidente, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento da convocação, que deverá ser feita através de ofício.

Artigo 15º- As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por voto majoritário, tendo cada um dos seus membros em exercício, o direito a voto.

Parágrafo 1º- As reuniões do Conselho Nacional, deverão comparecer obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro da Associação.

Parágrafo 2º- Os membros da diretoria da Associação terão direito a voto nas reuniões do Conselho, à exceção do Presidente, salvo em caso de empate.

Parágrafo 3º- As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário Geral, de acordo com o presente estatuto.

Artigo 16º- Compete privativamente ao Conselho Nacional:

- I- fixar as contribuições dos associados;
- II- elaborar o regulamento interno da Diretoria, das seções e o seu próprio, se necessário;
- III- fiscalizar a ação dos membros da Diretoria da Associação, podendo efetuar intervenção, quando necessário;
- IV- examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da Associação;
- V- examinar, quando julgar necessário, papéis, atas, escritas e caixa da Associação, lavrando ata de exame;
- VI- resolver os recursos de penalidades e sanções aplicadas aos associados;
- VII- decidir sobre manifestações públicas da Associação;
- VIII- votar a abertura do inquérito;
- IX- resolver casos omissos no presente estatuto;
- X- organizar e dirigir um Encontro Nacional a ser promovido, anualmente, pela Associação, reunindo os seus associados e outros convidados para o debate de temas do interesse da entidade.

DA DIRETORIA

Artigo 17º- A Diretoria é o órgão da Direção Executiva da Associação, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Nacional e Assembléia Geral, resolver assuntos e decidir sobre todos os atos e ações da Associação, prestando contas de suas atividades ao Conselho Nacional.

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria é de 2(dois) anos.

Artigo 18º- A Diretoria é constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Parágrafo 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto majoritário de seus membros.

Parágrafo 2º- As reuniões da Diretoria serão presididas pelo presidente da Associação, que votará nas mesmas condições dos demais membros.

Artigo 19º- Compete à Diretoria:

- I- executar as resoluções do Conselho Nacional da Assembléia Geral;
- II- representar os associados perante as autoridades federais ou entidades sediadas em outras cidades, fora de sua região;
- III- expedir e receber correspondência e enviar circulares aos associados;
- IV- tomar as providências para a realização de eventos, promoções, cursos, juntamente com as seções da região onde os mesmos se realizarem;
- V- organizar relatório das resoluções do Conselho Nacional;
- VI- administrar a Associação;
- VII- apresentar ao Conselho Nacional, para aprovação, em cada ano social as contas, relatórios, balanços e orçamentos da Associação;
- VIII- divulgar as decisões da Diretoria, do Conselho Nacional e a Assembléia Geral aos associados.

Artigo 20º- Compete ao presidente da Associação.

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria, sem o direito a voto nas primeiras salvo em caso de empate;
- II- representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo, em ambos os casos delegar poderes;
- III- empossar o Conselho Nacional e a Diretoria da Associação;
- IV- marcar a ordem do dia das reuniões do Conselho Nacional e da diretoria.
- V- administrar o patrimônio da Associação;
- VI- constituir advogados para a Associação;
- VII- adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da Associação quando autorizado pelo Conselho Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII- apresentar, em cada ano social, ao Conselho Nacional, relatório das atividades da Associação;
- IX- tomar providências de caráter administrativo, não

previstas neste estatuto;

X- assinar a correspondência oficial que importe no reconhecimento ou assunção de compromissos da Associação;

XI- deliberar nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Nacional;

XII- firmar com o Tesoureiro, os documentos de receita de despesa;

XIII- firmar com o Secretário Geral, todos os contratos, identificações profissionais dos sócios e atas das reuniões do Conselho;

XIV- nomear em conjunto com os demais membros da diretoria, os funcionários da Associação;

XV- nomear, em conjunto com os demais membros da diretoria, o técnico responsável pela Tesouraria.

Artigo 21º- Compete ao Vice-presidente assumir a presidência por impedimento ou licença do presidente.

Artigo 22º- Compete ao Secretário Geral:

I- substituir o presidente nos impedimentos eventuais do Vice-presidente;

II- secretariar as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria;

III- redigir todos os serviços da secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;

IV- redigir e assinar toda a correspondência da Associação, salvo caso previsto no item X, do **Art. 21º**, deste Estatuto;

V- organizar e conservar os arquivos da Associação;

VI- assinar com o presidente as atas do Conselho Nacional;

VII- relatar as atividades das seções, baseado nas informações por eles prestadas;

VIII- firmar com o Presidente, os documentos citados no item XIII, do **Art. 20º** deste Estatuto;

IX- fazer expedir os títulos dos associados da Associação que serão assinados pelo próprio Secretário Geral e pelo Presidente;

Artigo 23º- Compete ao Tesoureiro:

I- receber e administrar os fundos e rendas da Associação, supervisionado pela Diretoria;

II- fiscalizar a contabilidade;

III- organizar e manter em dia o quadro de auxiliares da Associação;

IV- apresentar o relatório e balancete do ano social da tesouraria, que será anexado ao relatório de que trata o item VII do **Artigo 19º** deste Estatuto;

- V- apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;
- VI- superintender a cobrança das contribuições dos associados;
- VII- substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais ou faltas.

Artigo 24º- Caberá ao Conselho Nacional a designação dentro os seus membros, efetivos ou suplentes, dos substitutos para os cargos da Diretoria, no caso de eventuais impedimentos.

CAPITULO QUINTO:-

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25º- As eleições da Associação e posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

- I- a eleição da diretoria será bienal, em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes;
- II- a eleição do Conselho Nacional será anual, em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes;
- III- A posse da diretoria e do Conselho ocorrerão imediatamente após a eleição respectiva.

Artigo 26º- Não poderão ser remunerados os cargos eletivos da Associação.

CAPITULO SEXTO:-

DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Artigo 27º- O fundo social da Associação será constituído:

- I- pelo arquivo, equipamentos e máquinas, acervo, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;
- II- pelo saldo de receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Artigo 28º- A receita da Associação constituir-se-á:

- I- da contribuição dos associados;

- II- de receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções públicas, respeitados os fins a que se destinam;
- IV- investimentos, patrocínios e doações nacionais e internacionais, auxílios e subvenções de qualquer natureza e outras rendas eventuais.

Artigo 29º- O Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação em bancos indicados pelo Conselho Nacional, onde depositará, mensalmente, o saldo da receita e da despesa sendo considerados:

- I- despesa ordinária é a decorrente de:
 - a) impostos, expedientes, manutenção da sede;
 - b) aumento e conservação do acervo, equipamentos e arquivos;
 - c) pagamento de funcionários, prestadores de serviços e fornecedores regulares da Associação.

II- despesa extraordinária é a não prevista no parágrafo anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Nacional, mediante proposta da Diretoria.

CAPITULO SETIMO:-

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 30º- A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da associação e se instalará, ordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria simples e, em segunda convocação, com o "quorum" mínimo de 10%(Dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º- Extraordinariamente a Assembléia Geral se instalará obedecida a forma prevista nestes estatutos, em consonância com a Ordem do Dia que se destina a apreciar.

Artigo 31º- A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, simultaneamente com o Encontro Nacional promovido pela entidade, e terá entre seus temas a apreciação das contas da associação e as eleições para os órgãos diretivos, nas épocas devidas.

Parágrafo 1º- A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita conjuntamente com a do Encontro Nacional, por ofício dirigido a todos os associados, com um prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 2º- As deliberações da Assembléia Geral Ordinária se darão pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

Artigo 32º- Nas Assembléias Gerais cada sócio terá direito a voz e voto, ressalvado o disposto no **Artigo 5º**, do **Parágrafo 3º** destes Estatutos.

Parágrafo Unico- E vedado o voto por procuração ou por carta.

Artigo 33º- Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições destes Estatutos, quando a maioria simples da Diretoria e ou do Conselho Nacional julgar conveniente ou, então, a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos, os quais fundamentarão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 34º- As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para a deliberação de temas específicos e claramente definidos.

Artigo 35º- Além dos expressamente previstos nestes Estatutos, constituem temas de competência específica da Assembléia Geral:

- a)- decidir sobre a exclusão de sócios, nos termos dos estatutos;
- b)- modificar estes estatutos, mediante deliberação de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos;
- c)- deliberar a dissolução da associação e determinar o destino de seu patrimônio na forma prevista nestes estatutos, mediante o voto de pelo menos metade mais um dos associados no gozo de seus direitos;
- d)- deliberar a alienação ou gravação de bens do ativo fixo no exclusivo interesse social.

Artigo 36º- A Assembléia Geral pode exercer poder não exclusivamente atribuído aos demais órgãos da Associação, observando-se o disposto nas leis e neste estatuto.

CAPITULO OITAVO:-

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 38º- A diretoria atual da Associação e Conselho Nacional, adaptar-se-ão ao presente Estatuto desde logo, cumprindo o restante de seus respectivos mandatos.

TRANSCRIÇÃO DO "E S T A T U T O"

SP. 28/08/87

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VÍDEO NO
MOVIMENTO POPULAR

CAPÍTULO PRIMEIRO - Da denominação, natureza, sede, foro e finalidade.

ARTIGO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Arruda Alvim, nº 70 apto. 501, foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nacionalmente congrega pessoas preocupadas com o uso do vídeo no movimento popular, tendo para tanto, como objetivos primordiais: a - consolidação das relações entre realizadores de vídeo ligados ao movimento popular, através do intercâmbio e troca de informações entre os associados e entre outras associações e entidades; promoção de cursos, seminários e outros encontros; divulgação e distribuição ao público da produção dos associados e das realizações da associação e suas intenções; defesa dos direitos, inclusive autorais e interesse dos realizadores; discussão de apoio à realização de projetos entre os associados; realização de convênios e projetos com entidades públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, através de encaminhamento de projetos da associação ou individualmente de seus associados; estímulo, valorização e divulgação do vídeo junto aos movimentos populares; contribuição para a documentação dos movimentos e manifestações populares em vídeo através de trabalhos coletivos, pesquisa e formação de arquivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os seus participantes responderão por obrigações por ela contraídas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma obrigação financeira será criada, contraída, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

PARÁGRAFO QUARTO - A ASSOCIAÇÃO poderá criar e manter subsidiárias, escritórios, seções ou representantes regionais ou locais.

ARTIGO SEGUNDO - A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente estatuto, regulamentos, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

ARTIGO TERCEIRO - A natureza da ASSOCIAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

ARTIGO QUARTO - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO - A todos os indivíduos que desenvolvam trabalho em vídeo, voltado ao movimento popular, tanto produtores, como os que mesmo sem produzir, utilizem o vídeo junto a esses movimentos, assiste o direito de ser admitido como associado, sem distinção de nacionalidade, religião ou preferência ideológica ou política.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aprovação da admissão de associados será feita pelo conselho com maioria simples, ou por indicação de dois associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São considerados membros da ASSOCIAÇÃO todos os que assinarem a sua ata de fundação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os associados têm direitos e deveres iguais para com a ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A morte, renúncia ou exclusão de um ou mais associados não implica na dissolução da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO SEXTO - São direitos dos associados: votar e ser votado - nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho; votar e aprovar as contas nas Assembléias; participar das reuniões do Conselho com direito a voz; requerer, com mais de 10% (dez por cento) dos associados, convocação de assembléia geral extraordinária de necessidade justificada; representar por delegação da diretoria, a ASSOCIAÇÃO em Encontros, Seminários, Reuniões nacionais e internacionais; utilizar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO de acordo com suas finalidades e regulamentação própria de sua utilização, conforme regulamento a ser criado pelo órgão competente; propor e participar de projetos e atividades constantes dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO SÉTIMO - São deveres dos associados: exercer gratuitamente os cargos para os quais forem eleitos; obedecer o estatuto; zelar pelo bom nome da entidade; conservar seu patrimônio e contribuir para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO como de seus objetivos; pagar uma anuidade correspondente ao valor de uma ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro nacional) para cada associado, pagamento este que pode ser efetivado em qualquer dia do ano.

ARTIGO OITAVO - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência expressa e de exclusão do quadro social conforme alíneas abaixo: serão advertidos expressamente os associados que pra

ticarem atos contrários a este estatuto e que observem má conduta.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - caberá em primeira instância, na infringência estatuída acima, uma advertência ao associado, feita pelo Conselho por maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência na transgressão, havendo indicação de dois ou mais associados, a Assembléia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) poderá decretar a exclusão do sócio - ou dos sócios reincidentes. Dar-se-á a exclusão do associado quando: sem motivo justificado se atrasarem em suas anuidades por mais de dois meses após o vencimento anual; não estiver cumprindo sabidamente seus deveres para com a ASSOCIAÇÃO; ofender o bom nome da entidade; posicionar-se contra os objetivos da ASSOCIAÇÃO, conforme o explicitado no artigo primeiro, seus enumerados e parágrafos deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os casos de exclusão acima listados, a forma e o procedimento da exclusão se fará por denúncia de dois ou mais sócios, por petição escrita, fundamentada, à Assembléia Geral que, por maioria de 2/3 (dois terços) poderá decretar a exclusão.

CAPÍTULO TERCEIRO - Do patrimônio e da sua utilização.

ARTIGO NONO - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será formado por: contribuições dos associados através de anuidades e doações; bens doados adquiridos ou legados; os frutos e rendimentos provenientes das - próprias atividades em cursos, mostras, projetos e outros eventos e rendas eventuais; aluguéis de imóveis, bens móveis e removentes, juros e rendimentos de títulos e depósitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer renda líquida proveniente destes itens será incorporado ao patrimônio social.

ARTIGO DÉCIMO - Os bens da ASSOCIAÇÃO serão utilizados exclusivamente na realização das atividades estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, e que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim e que se dará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos - associados quites. O seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de correntes de suas responsabilidades, será doado a alguma entidade, de acordo com o que for determinado por esta última Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - A administração do patrimônio da ASSOCIAÇÃO constituída pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria, que responderá ante o Conselho pelos seus atos.

CAPÍTULO QUARTO - Instâncias de deliberação, dos órgãos de direção e sua competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - São órgãos da ASSOCIAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL; CONSELHO; DIRETORIA EXECUTIVA. Das Assembléias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias à leis vigentes e a este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus associados em primeira convocação e, em segunda convocação. Meia hora depois, desde que observado o "quorum" mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão proclamadas vencedoras pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - A Assembléia Geral será convocada semestralmente pelo presidente, na segunda quinzena de março e na segunda quinzena de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembléia Geral será feita por um edital publicado com antecedência mínima de três dias, em um jornal de grande circulação e afixada na sede da ASSOCIAÇÃO e sub-sedes regionais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Nas Assembléias Gerais cada sócio terá direito a um voto, sendo vetado o voto por procuração, carta ou representante pessoal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores, quando a maioria simples da Diretoria e/ou do Conselho julgar conveniente; a requerimento dos associados em um número mínimo de 10% (dez por cento) do quadro associativo, os quais fundamentarão e especificarão os motivos da convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, do conselho ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente, que deverá tomar as providências para a sua realização. Dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria simples da Diretoria e/ou do Conselho ou dos associados que respectivamente a convocaram.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, qualquer diretor ou conselheiro poderá executá-la e sua presidência será exercida por qualquer diretor ou conselheiro escolhido por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas. Da competência da Assembléia Geral - ARTIGO VIGÉSIMO - Compete à Assembléia Geral especificamente, observado o disposto no artigo décimo quarto, além das atribuições de sua soberania: A) homologar o resultado da eleição da Diretoria e do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As apurações serão realizadas na Assembléia Geral que irá homologá-la, presidida pelo presidente, que escolherá os auxiliares para os trabalhos de apuração, constando da Ata da Assembléia um termo de apuração, homologação, proclamação e posse dos eleitos; B) decidir sobre a exclusão de sócios, observado o regulamento deste estatuto; C) A Assembléia poderá modificar, alterar este estatuto, somente mediante maioria mínima de 1/3 (um terço) dos seus associados em gozo de seus direitos e determinar o destino de seu patrimônio, observado o disposto no artigo décimo primeiro; D) A Assembléia pode exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos órgãos da ASSOCIAÇÃO, observando o disposto nas leis e neste estatuto.

Do Conselho da ASSOCIAÇÃO - ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho com poderes consultivo, deliberativo e fiscal, que será formado por catorze membros associados acrescidos da Diretoria Executiva, totalizando dezessete pessoas e com igual número de suplentes, eleitos mediante voto epistolar, conforme normas regulamentares a serem determinadas e o que mais dispuser este estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - O Conselho reunir-se-á mensalmente, com sede na Associação ou no que suas vezes fizer, com um "quorum" mínimo de cinco conselheiros, mais um diretor executivo obrigatoriamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na composição do Conselho, nove de seus membros devem residir num mesmo estado que os membros da Diretoria Executiva, devendo os outros cinco membros residir em outros estados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - A renovação do Conselho dar-se-á alternadamente na proporção de cinco conselheiros residentes num mesmo estado e dois de outros estados; alternando-se após seis meses com quatro e três membros, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato individual é de um ano, com sete membros sendo renovados a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O associado poderá candidatar-se novamente ao Conselho para novo mandato, somente seis meses após a sua última gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido candidatar-se ao Conselho - mais do que dois associados que trabalhem ou atuem num mesmo grupo ou instituição catalogada pela Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - A falta em três reuniões sucessivas ocasionará a perda do mandato do conselheiro faltoso, que será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, obedecendo a proporcionalidade por estado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - No Conselho, cada conselheiro terá direito a um voto, não sendo admitido voto por carta, procuração ou representante.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - As reuniões do Conselho serão abertas aos associados, mas apenas os membros do Conselho ou da Diretoria exercem o direito soberano do voto, ressalvando aos demais presentes o direito à voz.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - As decisões serão tomadas pelo Conselho mais a Diretoria por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de minerva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente mediante a convocação por 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros, ou 1/3 (um terço) dos associados, ou 2/3 (dois terços) da composição da Diretoria Executiva.

Esta convocação será enviada ao presidente executivo com vinte e quatro horas de antecedência, o qual instrumentará o necessário à realização da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO - O presidente do Conselho será o presidente executivo em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua ausência, presidirá as reuniões do Conselho sucessivamente, o secretário geral, o tesoureiro executivo e, em suas ausências, sequentemente por qualquer conselheiro eleito por maioria simples pelos demais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Ao Conselho compete, observado o disposto no artigo vigésimo primeiro: A) Aprovar as atividades bem como os projetos que a Associação ou seus associados encaminharem; B) Proposta de aprovação de novos associados; C) Fiscalização da gestão financeira, com apreciação do exercício financeiro; D) Aprovação, rejei--ção ou modificação, após apreciação do balanço ou previsão orçamentária, suas alterações "Ad Referendum" da Assembléia Geral; E) Opinar sobre as despesas extraordinárias, aprovar os balancetes mensais e sobre o balancete anual "Ad Referendum" da Assembléia Geral; F) Estabelecer os limites para as despesas extraordinárias por parte da Diretoria executiva; G) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo instrumental, objeto de apreciação do Conselho deverá ser enviado à secretaria com uma semana de antecedência da reunião, para que todos os seus membros tomem ciência dos assuntos em pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada reunião do Conselho, a secretaria executiva providenciará, ouvidos os conselheiros, a fixação na sede, dos

assuntos a serem tratados. da Diretoria Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma diretoria composta de cinco membros eleitos, com mandato de um ano, por voto epistolar, para os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro, com possível renovação para mais uma gestão em qualquer cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente após um ano da sua última gestão poderá o diretor executivo candidatar-se a um novo cargo na diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - poderá o diretor executivo, após a sua última gestão, candidatar-se ao Conselho em qualquer momento, não se permitindo acumulação de cargos eletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da diretoria executiva devem pertencer ao mesmo estado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de necessidade, observando o estatuto e as leis vigentes, a Diretoria e o Conselho em conjunto poderão indicar sócios para cargos administrativos, não eletivos na Diretoria, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes ao Conselho.

Da competência da Diretoria Executiva - ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Compete ao presidente, além de suas atribuições e poderes implícitos: A) Presidir reuniões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral, representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, bem como para atos em que a entidade for convocada; B) Autorizar o pagamento de despesas, visando as contas, bem como assinar quitações, recibos ou documentos relativos às receitas ou doações, todas anteriormente aprovadas pelo Conselho; C) Convocar as Assembléias Gerais; D) Assinar, juntamente com outros diretores, cheques e/ou promissórias em nome da ASSOCIAÇÃO que tenham sido aprovadas pelo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Ítens "B e D", as despesas ordinárias de manutenção da ASSOCIAÇÃO não necessitam de prévia aprovação do Conselho; E) Cumprir e fazer cumprir os estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - Compete ao Vice-Presidente assumir a presidência por impedimento ou licença do presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO - Compete ao secretário Geral: A) Coordenar as reuniões da Diretoria, Conselho e Assembléias; B) Encarregar-se dos trabalhos de secretaria, bem como de correspondência e informação junto aos associados; C) Responsabilidade pela administração do patrimônio da ASSOCIAÇÃO; D) Firmar, juntamente com o presidente, os convênios, projetos e atividades autorizadas pelo Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - Compete ao primeiro secretário: A) Assumir a secretaria por impedimento ou licença do secretário geral; B) Assumir a tesouraria por impedimento ou licença do tesoureiro, desde que não ocorra acumulação de cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Compete ao tesoureiro: A) Providenciar os pagamentos dos compromissos da ASSOCIAÇÃO; B) Depositar em banco, em

nome da ASSOCIAÇÃO, as apresentações provenientes de contribuições e outras atividades da entidade; C) Manter atualizada a escrituração do livro caixa, bem como comprovantes de receitas e despesas; D) Prestar, quando solicitadas, informações ao Conselho e à Assembléia Geral quanto ao movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO; E) Coordenar todos os trabalhos de tesouraria, inclusive o de providenciar o balançete anual para conhecimento geral; F) Assinar quitações, recibos ou documentos relativos às receitas ou doações; G) Assinar, juntamente com o presidente, cheques e/ou promissórias em nome da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO QUINTO - Da perda do mandato - ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho poderão ser suspensos - ou perderão o seu mandato nos seguintes casos: A) Malversação ou delapidação do patrimônio social; B) Grave violação deste estatuto; C) Abandono do cargo na forma prevista no artigo vigésimo quinto; D) - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do efetivo exercício do cargo ou que colida com o disposto quanto à organização dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa. Dessa notificação caberá recurso de reconsideração à instância superior.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO - Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que expõe o artigo trigésimo oitavo e seus parágrafos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá o previsto no estatuto na ordem da menção da lista eleita.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto pelo estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria e do Conselho, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos vagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando da renúncia do presidente, este notificará, igualmente e por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Se ocorrer a renúncia coletiva da dire

toria e do Conselho e se não houver suplentes, o presidente resignatário convocará a Assembléia Geral afim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Governativa provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho, na conformidade deste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo qualquer membro da Diretoria ou do Conselho que houver abandonado o cargo - ser eleito para qualquer mandato ou representação por três anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada por escrito de três reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho, proceder-se-á na conformidade com o artigo trigésimo oitavo e seus parágrafos.

CAPÍTULO SEXTO - Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Será eleito em caráter provisório uma Diretoria Executiva por um período de seis meses, com a finalidade de, dentro do que estabelece o estatuto, proceder a eleição da primeira diretoria e do seu respectivo conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva provisória poderão ser reeleitos para a primeira diretoria. Logo depois da aprovação dos estatutos, NANJI RODRIGUES BARBOSA solicitou aos presentes que se fizesse a eleição da Diretoria provisória nos termos do artigo quadragésimo quinto do mencionado estatuto. Foram eleitos, por unanimidade, LUIZ FERNANDO SANTORO, para o cargo de Presidente; NANJI RODRIGUES BARBOSA, para o cargo de Secretária Geral; ARY FILLER, para o cargo de Tesoureiro; MÁRIO GALUZZI JUNIOR, para o cargo de Vice-Presidente; MÁRCIO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, para o cargo de Primeiro Secretário. ARY FILLER sugeriu que fossem considerados membros fundadores aqueles que encaminhassem sua carta de filiação até o dia vinte e hum de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, com o que todos os presentes concordaram. A reunião foi encerrada, tendo eu, NANJI RODRIGUES BARBOSA, lavrado a presente Ata que é assinada por mim e por todos os presentes.

São Paulo, vinte e hum de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

LUIZ FERNANDO SANTORO
Presidente

NANJI BARBOSA
Secretária Geral

ARY FILLER
Tesoureiro

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VÍDEO POPULAR

CAPITULO PRIMEIRO - Da denominação, natureza, sede, foro e finalidades

Art .1. A Associação Brasileira de Vídeo Popular, doravante designada simplesmente Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, com autonomia administrativa e financeira, com sede à Rua Treze de Maio, número quatrocentos e oitenta e nove, e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, congregando nacionalmente pessoas físicas e jurídicas produtoras de vídeo ligadas ao movimento popular e tendo como objetivos primordiais: a consolidação das relações entre realizadores de vídeo ligados ao movimento popular, através do intercâmbio e troca de informações entre os próprios associados e também com outras associações e entidades; promoção de cursos, concursos, festivais, mostras, debates, seminários e outros eventos culturais, divulgação e distribuição ao público da produção dos associados e das realizações da Associação, assim como de seus planos e projetos; a prestação de serviços auxiliares à realização, produção, copiagem e distribuição de vídeo; defesa dos direitos, inclusive autorais, e interesse dos realizadores; discussão e apoio à realização de projetos entre os associados; realização de convênios e projetos com entidades privadas ou públicas, de caráter nacional ou internacional, através de encaminhamento de projetos; estímulo, valorização e divulgação do vídeo junto aos movimentos populares e outros setores da sociedade; contribuição para a documentação e informação dos movimentos e manifestações populares através de publicações, pesquisa, biblioteca e trabalhos coletivos em vídeo.

Parágrafo 1º. - O patrimônio da Associação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade de que venha a ela participar.

§2º. A Associação não distribuirá lucros de qualquer espécie, nem os seus associados e dirigentes responderão por obriga-

ções por ela contraídas

§ 3º . Nenhuma obrigação financeira será criada, contraída, majorada ou estendida sem que, em contra-partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Artigo 2º - A Associação é constituída, ^{pele seções} a nível de estado e município, referendado pelo Conselho Nacional

§ 1º - A direção da Associação é exercida pelo Conselho Nacional, e diretoria, tendo como órgão supremo a Assembléia Geral.

Artigo 3º - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto, Regulamentos, Instruções, Planos de Ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 4. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo segundo

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art.5. A toda pessoa física e jurídica que produza vídeo voltado ao movimento popular, cujo trabalho não tenha fins lucrativos, bem como ligações com qualquer grupo econômico, assiste o direito de ser admitida como associada, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo, raça ou preferência ideológica ou política, exceção feita, unicamente, a entidades e instituições públicas.

§ 1º. A aprovação da admissão de associados será feita pelo Conselho Nacional

§ 2º são considerados membros da Associação todos os admitidos sob essa condição até a data de entrada em vigor deste Estatuto, ainda que não revistam a condição de produtores de vídeo,

§ 3º . As representações das pessoas jurídicas terão pesos diferenciados das pessoas físicas.

Os associados, quando pessoa jurídica, terão direito a apenas 01 (um) representante , mas ^{o voto possui} peso 3 (três).

§ 4º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 5º. A morte, renúncia ou exclusão de um ou mais associados não implica na dissolução da Associação.

Art.6. São direitos dos associados: votar e ser votado nas eleições de Diretoria e do Conselho Nacional; representar, por delegação da diretoria ou do Conselho Nacional, a Associação em encontros, seminários, reuniões nacionais e internacionais; utilizar o patrimônio da Associação, de acordo com suas finalidades e regulamentação própria de sua utilização; propor e participar de projetos e atividades constantes dos objetivos da Associação; participar e votar das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias

§ 1º. Qualquer associado tem o direito de recorrer ao Conselho Nacional, de resolução tomada pela secção a que for vinculado.

§ 2º O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resolução ao interessado.

Art.7. São deveres dos associados: exercer gratuitamente os cargos para os quais foram eleitos; obedecer o estatuto; zelar pelo bom nome da entidade; conservar seu patrimônio e contribuir para o desenvolvimento da Associação, como de seus objetivos; pagar a Associação, a anuidade no valor que foi fixado

§ 1º. A pessoa jurídica associada fará o pagamento equivalente à três vezes o valor fixado.

§ 2º. O associado que não estiver com os pagamentos em dia com a Associação não terá direito a voto.

Art.8. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência expressa e de exclusão do quadro social conforme alíneas abaixo: serão advertidos expressamente os associados que praticarem atos contrários a este estatuto e/ou observem má conduta.

§1º Caberá em primeira instância, na infringência estatuída acima, uma advertência ao associado, feita pela secção.

§2º Em caso de reincidência na transgressão, havendo indicação de dois ou mais associados, a Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos presentes (dois terços), poderá decretar a exclusão do sócio reincidente. Dar-se-á a exclusão do associado quando: sem motivo justificado se atrasar em suas anuidades por mais de seis meses após o vencimento anual; não estiver cumprindo sabidamente seus deveres para com a Associação; ofender o bom nome da entidade; posicionar-se contra os objetivos da Associação, conforme o explicitado no Artigo 1. Em todos os casos de exclusão acima citados a forma e o procedimento da exclusão se fará por denúncia de dois ou mais associados, por petição escrita, fundamentada, à Assembléia Geral.

CAPITULO TERCEIRO

DO PATRIMÔNIO E DA SUA UTILIZAÇÃO

Art.9 O patrimônio da Associação será formado por: contribuições da anuidades; bens doados, adquiridos ou legados; os frutos e rendimentos provenientes das próprias atividades, bem como em cursos, mostras, projetos e outros eventos e rendas eventuais; aluguéis de imóveis, bens móveis e semoventes, juros e rendimentos de títulos e depósitos.

§Único Qualquer renda líquida proveniente desses itens será incorporada ao patrimônio social.

Art.10. Os bens da Associação serão utilizados exclusivamente na realização das atividades estabelecidas neste estatuto.

Art.11 No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por votação em Assembléia Geral por metade mais um do número total dos associados e com a presença de , no mínimo,

2/3 dos associados, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a alguma entidade filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS, de acordo com o que for estabelecido pela Assembléia Geral.

Artl.12 A administração do patrimônio da Associação constituída pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria, que responderá ante o Conselho Nacional por seus atos.

CAPÍTULO QUARTO - DAS SECÇÕES

Art.13 Cada secção congregará os membros da Associação domiciliados nas áreas de suas respectivas jurisdições
As secções não terão personalidade jurídica neste Estatuto.

CAPITULO QUINTO - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO CONSELHO NACIONAL

Art .14 O Conselho Nacional é um órgão consultivo, deliberativo e fiscal da Associação, nos limites deste estatuto, com poderes para resolver assuntos e decidir todos os atos sociais. É constituído pela Diretoria e conselheiros eleitos na Assembléia Geral.

§ O número de conselheiros é variável e serão eleitos os conselheiros suplentes que representarão os conselheiros efetivos na ausência ou impossibilidade dos mesmos.

Art.15 O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente quatro vezes por ano, a primeira delas entre os meses de janeiro e março, e extraordinariamente, por convocação do presidente, obedecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento da convocação, que deverá ser feita ^{al menos} de ofício.

Art.16 As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por voto majoritário, tendo cada um dos seus membros em exercício, direito a voto.

- §1º As reuniões do Conselho Nacional, deverão comparecer obrigatoriamente, o presidente, o Secretário Geral, e o Tesoureiro da Associação, ⁽ ou seus substitutos legais, previstos no presente estatuto. ⁾
- §2º Os membros da diretoria da Associação terão direito a voto nas reuniões do Conselho, à exceção do Presidente, salvo caso de empate.
- §3º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário Geral, ou seus substitutos legais, de acordo com o presente estatuto.

Art.17 Compete privativamente ao Conselho Nacional:

- I- fixar as contribuições dos associados;
- II- elaborar o regulamento interno da Diretoria;
- III- fiscalizar a ação dos membros da Diretoria Nacional da Associação, podendo efetuar intervenção, quando necessário;
- IV- examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Nacional da Associação;
- V- examinar, quando julgar necessário, papéis, atas, escritas e caixa da Associação, lavrando ata de exame;
- VI- resolver os recursos de penalidades ^{aplicadas} aplicadas aos associados;
- VII- decidir sobre manifestações públicas da Associação;
- VIII- votar a abertura de inquérito;
- IX- resolver casos omissos no presente estatuto

§ Único Será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros para a votação dos casos previstos nos itens:

III, IV, IX ^(na alteração)

DA DIRETORIA NACIONAL

Art.18 A Diretoria Nacional é o (supremo) órgão da Direção da Associação, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Nacional e Assembléia Geral, resolver assuntos e decidir sobre todos os atos e ações da Associação, prestando contas de suas atividades ao Conselho Nacional

§ Único O mandato da Diretoria Nacional é de 2 (dois) anos.

Art. 19. A diretoria é constituída do Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro

§ 1º As deliberações da diretoria serão tomadas por voto majoritário de seus membros.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão presididas pelo presidente da Associação, que votará nas mesmas condições dos demais membros

Art. 20 Compete à Diretoria:

I-executar as resoluções do Conselho Nacional e da Assembléia Geral;

II-representar os associados perante as autoridades federais ou entidades sediadas em outras cidades, fora de sua região

III-expedir e receber correspondência e enviar circulares aos associados;

IV-tomar as providências para a realização de eventos, promoções, cursos, juntamente com as seções da região onde os mesmos se realizarem;

V-organizar relatório das resoluções do Conselho Nacional;

VI-administrar a Associação;

VII-apresentar ao Conselho Nacional, para aprovação, em cada ano social as contas, relatórios, balanços e orçamento da Associação;

VIII-divulgar as decisões da Diretoria, do Conselho Nacional e da Assembléia Geral aos associados

Art. 21 Compete ao presidente da Associação:

I-convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria, sem o direito a voto, salvo em caso de empate;

II-representar a Associação em juízo e fora dele, podendo, em ambos os casos delegar poderes;

III-empossar o Conselho Nacional e a diretoria da Associação;

IV-marcar a ordem do dia das reuniões do Conselho Nacional e da diretoria.

- V-administrar o patrimônio da Associação;
- VI-constituir advogados para a Associação;
- VII-adquirir ou alienar bens móveis e dar ^{em} garantia hipotecária bens do patrimônio da Associação quando autorizado pelo Conselho Nacional, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII-apresentar, em cada ano social, ao Conselho Nacional, relatório das atividades da Associação;
- IX-tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste estatuto;
- X- assinar a correspondência oficial que importe no reconhecimento ou assunção de compromissos da Associação;
- XI-deliberar nos casos de urgência, "Ad referendum" do Conselho Nacional;
- XII-firmar com o Tesoureiro, os documentos de receita de despesa;
- XIII-firmar com o Secretário Geral, todos os contratos, identificações profissionais dos sócios e atas das reuniões do Conselho;
- XVI-nomear, em conjunto com os demais membros da diretoria, os funcionários da Associação;
- XV-nomear, em conjunto com os demais membros da diretoria, o técnico responsável pela Tesouraria.

Art.22 Compete ao Secretário Geral:

- I-substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais;
- II-no caso de vacância da presidência da Associação,...);
- II-secretariar as reuniões do Conselho Nacional e da Diretoria;
- III-redigir todos os serviços da secretaria, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;
- IV-redigir e assinar toda a correspondência da Associação, salvo caso previsto no item X, do Art.21, deste Estatuto;
- V-organizar e conservar os arquivos da Associação;
- VI-assinar com o presidente as atas do Conselho Nacional;
- VII-relatar as atividades das seções, baseado nas informações por eles prestadas;

VIII-firmar com o presidente, os documentos citados no item XIII, do Art.21 deste Estatuto;

IX-fazer expedir os títulos dos associados da Associação que serão assinados pelo próprio Secretário Geral e pelo presidente;

Art.23 Compete ao Tesoureiro:

I-receber e administrar os fundos e rendas da Associação, supervisionado pela Diretoria;

II-fiscalizar a contabilidade;

III-organizar e manter em dia o quadro de auxiliares da Associação;

IV-apresentar o relatório e balancete do ano social da tesouraria, que será anexado ao relatório de que trata o item VII do art.20 deste Estatuto,

V+apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;

VI-superintender a cobrança das contribuições dos associados;

VII-substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais ou faltas;

Art. 24 Caberá ao Conselho Nacional a designação dos substitutos para os cargos da Diretoria, no caso de eventuais impedimentos, dentre os seus membros, efetivos ou suplentes.

CAPITULO SEXTO - DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art.25. As eleições da Associação e posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I-eleição da diretoria será bienal, em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes

II-eleição do Conselho Nacional será anual, em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes

III-a posse da Diretoria e do Conselho ocorrerá imediatamente após a eleição; momento a partir do qual passará a exercerem os mandatos

Art.26. Não são, nem poderão ser remunerados, os cargos eletivos da Associação.

§Único Os parentes dos integrantes dos órgãos diretivos da Associação, em primeiro grau, não poderão desempenhar, na Associação, atividades remuneradas.

DO FUNDO SOCIAL DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art.27. O fundo social da Associação será constituído:

I-pelo arquivo, equipamentos e máquinas, acervo, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;

II-pelo saldo de receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

Art.28. A receita da Associação constituir-se-á:

I-da contribuição dos associados;

II-de receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;

III-de auxílios e subvenções públicas, respeitadas os fins a que se destinam;

IV-investimentos, patrocínios e doações nacionais e internacionais, auxílios e subvenções de qualquer natureza e outras rendas eventuais.

Art.29 O Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação, em bancos indicados pelo Conselho Nacional, onde depositará, mensalmente, o saldo da receita e da despesa sendo considerados:

I-despesa ordinária' é a decorrente de:

a) impostos, expedientes, manutenção da sede;

b) aumento e conservação do acervo, equipamentos e arquivos;

c) pagamento de funcionários, prestadores de serviços e fornecedores regulares da Associação

II-despesa extraordinária é a não prevista no parágrafo anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Nacional, mediante proposta da Diretoria.

CAPITULO OITAVO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.30 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação, revogadas as disposições em contrário.

Art.31 A diretoria atual da Associação e Conselho Nacional, adaptar-se-ão ao presente estatuto desde logo, cumprindo o restante de seus respectivos mandatos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32

As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto. Suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, com o "quorum" mínimo de 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único. As decisões serão proclamadas vencedoras pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

Artigo 33

A Assembleia geral será convocada anualmente, pelo presidente da entidade.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será feita por ofício dirigido a todos os associados, com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 34

Nas Assembleias Gerais cada sócio terá direito a um voto. O voto do associado pessoa física tem peso 1 (um), o da pessoa jurídica 3 (três). É vedado o voto por procuração, carta ou representante.

Artigo 35

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando a maioria simples da diretoria e/ou Conselho julgar conveniente; a requerimento dos associados em um número mínimo de (10% (dez por cento) do quadro associativo, os quais fundamentarão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 36

À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho, da diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente que deverá tomar as providências para a sua realização. Dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo primeiro. Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, os que a convocaram.

Artigo 37

As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Da competência da Assembléia Geral.

Artigo 38

Compete à Assembléia Geral especificamente, observado o disposto no artigo X (o primeiro), além das atribuições de sua soberania:

- a) realizar a eleição da Diretoria e do Conselho;
- b) decidir sobre a exclusão de sócios, observado o estatuto;
- c) modificar este estatuto somente mediante maioria mínima de 1/3 (um terço) dos seus associados em gozo de seus direitos e determinar o destino de seu patrimônio
- d) a Assembléia pode exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos órgãos da Associação, observando o disposto nas leis e neste estatuto.

- x -

Artigo 39

Compete ao Vice-presidente assumir a presidência por impedimento ou licença do presidente.



São Paulo, 17 de Maio de 1996.

Prezados Senhores,

A Associação Brasileira de Vídeo Popular - ABVP, vem através desta comunicar seu afastamento do Grupo de discussão do Canal Comunitário da TV a Cabo da Cidade de São Paulo, e, conseqüentemente, seu desligamento da Coordenadoria Executiva Provisória e do Conselho Deliberativo Provisório do referido Canal.

Nosso afastamento se deve ao fato de entendermos não haver mais condições de trabalharmos juntos neste projeto, uma vez que os acontecimentos recentes levaram o Grupo a um desvirtuamento dos propósitos iniciais, que nos eram comuns. Verificamos que nas últimas Assembléias o objetivo de construir uma programação e colocá-la no ar foi deixado de lado em nome de defesa de posições pessoais e pontos externos à função precípua do Canal, o que acarretou o afastamento de algumas entidades e uma grande animosidade entre aquelas que ainda acreditavam numa união.

Mesmo diante das divergências e rompimentos que se apresentavam, nós, da Associação Brasileira de Vídeo Popular, tentamos até o último momento unir as entidades e retomar o trabalho dentro da diversidade de opiniões, pluralidade ideológica e espírito democrático que caracterizavam o Grupo em seu início. Infelizmente, não alcançamos nosso intento e não vemos outra alternativa senão romper com o Grupo e procurar outro caminho que nos leve à concretização de nossos objetivos comuns, que são o Acesso Público aos meios de comunicação e usufruir dos espaços abertos à comunidade para gerar e disseminar sua própria mensagem.

A ABVP repudia veementemente a forma como foi tratada na última Assembléia, do dia 9 de maio de 1996, na sede do Sindicato dos Jornalistas, quando seu representante foi privado de seu direito mais básico, que é o de se expressar.

Queremos acrescentar que a saída da Associação Brasileira de Vídeo Popular desse Grupo não significa que deixaremos de buscar meios de ocupar o espaço que foi garantido à comunidade, através da Lei 8977/95. Estamos abertos à continuidade dessa discussão junto a entidades que tenham **seriedade e firmeza no propósito de realizar programas e exibí-los**. Nossa proposição é trabalhar a experiência televisiva e contribuir de maneira prática para a democratização dos meios de comunicação.

Almir Almas

Iracema Nascimento

representantes da ABVP no Canal Comunitário da TV a Cabo

À
**COORDENAÇÃO EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO PROVISÓRIOS DO
CANAL COMUNITÁRIO DA TV A CABO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

C/C: TODAS AS ENTIDADES

Associação Brasileira de Vídeo Popular

Rua Treze de Maio, 489 - Bela Vista - CEP 01327-000 - São Paulo - SP - Brasil - Fone (011) 284-7862 - Fax (011) 287-2259

E. Mail abvp @ ax.apc.org

A TV Comunitária de Baixa potência: Recado ao Ministério das Comunicações

por Julio Wainer

O sistema de concessão de canais de TV vem se constituindo até agora em moeda para as negociações do executivo com representantes do legislativo. Apesar de não se mostrar altamente lucrativo (e portanto não ser objeto de disputa acirrada por parte de grupos econômicos), possuir um canal de TV local acaba sendo importante fator de afirmação do político junto ao eleitorado e, conseqüentemente, instrumento de negociação com as forças políticas regionais.

Uma experiência recém realizada na cidade de Belo Horizonte mostrou que há outros usos para a TV.

No período de 26 de maio a 4 de junho de 1995 foram realizados e transmitidos através do canal 8 na frequência VHF uma série de programas para a população local. A experiência aconteceu no extremo nordeste da capital mineira, e alcançou um raio de 6 km, com um transmissor de 100 watts.

Diariamente era produzido um noticiário de aproximadamente 45 minutos, com 14 quadros. No espelho do noticiário constavam notícias locais, matérias de comportamento, experiência coletivas de sucesso em BH e fora, quadros musicais, culturais, culinária, humor, matéria infantil e juvenil e destaque para as discussões sobre implantação de um aterro sanitário na região. Durante 3 dias permanecemos 12 horas no ar, com programação de cunho social vinda de várias partes do Brasil.

Entramos várias vezes ao vivo sem texto ensaiado, mas com uma idéia na cabeça e alguém interessante para conversar ou apresentar seu número. No último dia transmitimos, também ao vivo, um show de calouros com talentos locais.

Como televisão não se limita a emissão, uma equipe se dedicou ao acompanhamento da recepção, visitando residências, pesquisando a aceitação da programação, levantando pautas e ensinando as pessoas a sintonizar o canal 8. Alguns bares, escolhidos como pontos de referência para quem não recebia bem o sinal, se tornaram focos de aglutinação de pessoas e pontos estratégicos de pesquisa da recepção. Nos mostraram que *assistir TV*

não é necessariamente um ato passivo e solitário, mas pode ser lúdico e participativo quando se identifica com as pessoas e as questões colocadas na tela.

Aí reside a importância de nossa experiência. Não previstas na legislação atual, as TVs comunitárias podem ser de importância fundamental para o desenvolvimento local, não somente nos aspectos sociais mas no econômico também. A população que se vê e se reconhece na TV (não somente no noticiário policial ou no horário eleitoral) tem mais elementos para se conhecer e se valorizar.

As TVs comunitárias, sistema a ser construído a partir de princípios educativos, artísticos, culturais e informativos (aliás requisitos para todos os canais de TV segundo a constituição) é capaz de intensificar relações sociais locais, aprofundar a identidade e diversidade de nossa gente, e dar voz aos milhões de excluídos deste país.

Ao longo dos programas revelamos talentos escondidos, tais como uma tapeceira de trapos, músicos, benzedeira, e grupo afro que entrou ao vivo com entrevistas e canto. Lideranças locais tiveram voz para colocar suas idéias e travar um diálogo (nem sempre sereno) com representantes da administração local. Mas também foram cobrados por demais membros de sua associação, intensificando as dinâmicas locais. Comerciantes anunciaram seus produtos, profissionais os seus serviços, artistas as suas habilidades. Realizou-se um debate na biblioteca de uma escolinha com representante da prefeitura, diretores, professores e pais acerca do novo método pedagógico de ensino municipal. Na video-cabine montada (quadro onde as pessoas falam para a câmera o que desejam, sem intermediação de repórter ou técnico) um menino faz apelo ao seu colega de classe para que não bata mais nele e em seus companheiros. Idosos foram ouvidos, mas também mataram sua curiosidade de ver um baile funk que faz tanto sucesso na juventude.

A sexualidade dos mineiros foi provocada por uma repórter performática que perguntava a opinião sobre uma lei que permitiria os homens de Belo Horizonte a ter 5 esposas. Num quadro que esclarecia alguns serviços públicos de direito da população, o administrador regional se dispôs a acompanhar uma comissão de moradores para solicitar a transformação de pedreira desativada em área de lazer. Uma liderança local veio até a TV e entrou ao vivo denunciando manipulação de opinião pública por parte de um grande jornal, que afirmava ter a associação de moradores concordado com a instalação do aterro sanitário. O que propunha, aliás, não era uma mera

negativa ao aterro, mas um apelo maduro em favor do diálogo sobre as consequências negativas que o aterro traria para os moradores.

É difícil se contrapor ao direito de existência das TVs comunitárias. Em nossa curta permanência nos certificamos que ao trabalhar pela cidadania plena fazemos das TVs comunitárias um instrumento político. Chegamos a ser ameaçados por um vereador com bases na região. Talvez esse político não teve habilidade para tentar se aproximar da programação e colocar a sua mensagem, em espaço que qualquer liderança deve ter assegurado dentro de regras. Ou talvez ele tenha intuído a profunda mudança de relações no seio daquela comunidade que um projeto como este pode ocasionar a longo prazo. Na frente da tela uma mãe mostrou toda sua clareza e articulação frente a um representante da prefeitura, que fazia evasivas grosseiras; o padeiro mostrou charme e inteligência no papel de apresentador; a líder do grupo cultural negro falou, ao vivo e de improviso, idéias poderosas como raramente se vê. Não seriam estes futuros candidatos a vereador, desbancando políticos que só continuam pela força da tradição?

As TVs comunitárias não vem para desbancar a política, vem para reforçar o seu papel enquanto propostas e personagens. Nem tampouco vai combater o sistema convencional de TV: o bom programa comunitário de hoje poderá ser absorvido pela TV comercial amanhã. Esta, certamente, não será mais a mesma e sofrerá influências das caras, formatos e paradigmas que esta outra forma de TV vai trazer. Afinal, será o sorriso forçado ou a imagem platinada as únicas formas de se fazer TV? Haverá espaço para a espontaneidade, o improviso, a autenticidade?

Não há nenhuma dificuldade intransponível em *fazer televisão* - é o que nos mostra experiências como as TVs de acesso público dos Estados Unidos. O discurso audiovisual é mais uma linguagem e como tal merece aprendizado e treino. Nosso povo aliás tem um grande potencial de aprendizado, sujeito que está a uma programação altamente elaborada das TVs convencionais. Aos produtores de vídeo por sua vez lhes falta familiaridade com aspectos de transmissão. Poisbem, o equipamento que usamos era nacional e de uso mais simples que um videocassete. A ele se acoplava um antena de um metro de altura, posicionada no alto de um morro. Juntos custam R\$ 5.000, próximo ao de um carro popular usado.

Mostramos que uma TV não se faz somente com milhões de dólares e influência política, mas com equipamentos de vídeo quase caseiros e um punhado de gente envolvida. Foram 35 pessoas sendo 20 de 12 estados diferentes. Faziam uma oficina de capacitação em comunicação comunitária dentro do projeto CODAL - Comunicação para o Desenvolvimento da América Latina, que no Brasil é realizada pela ABVP - Associação Brasileira de Vídeo Popular. A ABVP por sua vez escolheu como parceira a TV Sala de Espera, um projeto de comunicação social da Universidade Federal de Minas Gerais (com apoio da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte) e sem a qual nossos esforços de 10 dias seriam mera intrusão.

Conscientes da efemeridade de nossa presença no local, esboçamos um princípio de capacitação de agentes locais de comunicação. Toda a ancoragem, parte das reportagens, da atuação em novelinhas e das pesquisas de recepção foram feitos por moradores. Em primeiro lugar porque as TVs comunitárias não terão longa vida se dependerem de pessoas de fora. Elas se firmarão no momento que puderem formar seus próprios repórteres, cinegrafistas, apresentadores, num processo de *alfabetização audiovisual* semelhante ao que já vivenciamos com a linguagem escrita, que é aceita como um direito universal e gratuito. Mas também pelo avanço que o processo desencadeia no grupo social: o simples fato de membros da comunidade se debruçarem para elaborar uma pauta, elencar prioridades ou conduzir uma entrevista já é em si um ato de depuração da realidade e reflexão sobre os processos e os papéis que ali se vivencia.

No momento que o Ministério das Comunicações elabora proposta de abertura na radiofusão comunitária, a experiência de Belo Horizonte tem elementos inspiradores. A liberação de frequências deve se dar de forma descentralizada e a mais desburocratizada possível. A responsabilidade de gestão pode recair sobre um Conselho com representantes de diversos segmentos: moradores, comerciantes, poder público, representantes da área de ensino, saúde, comunicação. As regras de acesso à programação devem ser discutidas de forma aberta para que a TV não seja reflexo de apenas um pensamento contido no grupo social. A multiplicidade de visões, as faixas etárias, as diferentes convicções, a contradição devem ter espaço garantido na grade de programação evitando uma segregação tão indesejável como a que ocorre hoje em dia na TV.

Apesar de custar uma fração do que seria há dez anos, os equipamentos terão um peso significativo na montagem da TV. Os custos de manutenção, incluindo-se um pequeno time de profissionais e técnicos justificam a necessidade de venda de espaços publicitários. Na medida que prestam um serviço público de educação e saúde, responsabilidades do Estado, poderão receber verbas para projetos específicos. Até aqui não se pediu nada que não se permita às TVs comerciais. Pois pensamos também em um fundo (ou reserva de mercado publicitário) que possibilite o erguimento desses sistemas.

O benefício está aí, não apenas à comunidade servida, mas também aos empresários que terão uma oportunidade a mais para anunciar; à indústria, comércio e manutenção de equipamentos eletrônicos que terão sua movimentação incrementada; aos técnicos e profissionais de comunicação; ao poder público, que disporá de mais um canal de diálogo; aos estudantes, escolas e empresas de comunicação, que terão um laboratório permanente de formação de mão-de-obra.

No restante, será a criatividade de cada equipe e participação local que trarão à telinha as cores e as vozes imprevisíveis desse alegre povo emudecido.

Julio Wainer foi professor do Projeto CODAL. Produtor de vídeos, é membro da ABVP e professor na PUC-SP.

Uma metodologia de ensino de TV Comunitária

Por JÚLIO WAINER

De 8 a 17 de abril estive na Escola Sindical 7 de Outubro de Belo Horizonte, na qualidade de formador (professor) em curso avançado de TV Comunitária. Este curso foi uma iniciativa da ABVP - Associação Brasileira de Vídeo Popular com o apoio do Video Tiers Monde (Canada) e Centro Internazionale CROCEVIA (Itália), dentro de uma estratégia ampla de capacitação de comunicadores populares da América do Sul.

Após este curso - que se deu em paralelo com outro sobre *Roteiro*, nos mesmos moldes, novas turmas serão capacitadas na América Andina e na América Central.

A equipe se compunha da seguinte forma: um formador e um coordenador (que na prática também assumia funções de professor); 5 alunos vindos de diferentes partes do país, com a missão de tornarem-se multiplicadores nas suas regiões de origem, e mais 10 alunos, também do Brasil todo, com experiências em TV Comunitária. Desses 10, um não compareceu e outro preferiu cursar *Roteiro*.

Preâmbulo: bases para um trabalho integral

É muito importante ressaltar a dinâmica com que se deu o curso. Entendíamos as limitações de um curso de 10 dias para 17 pessoas que nunca se viram antes. Os resultados, no entanto superaram em muito minhas expectativas.

Conseguiu-se criar um clima de trabalho, respeito e profunda afetividade entre toda a equipe. Cuidou-se (e esta foi uma função do coordenador conduzida com maestria) de manter um clima alegre e produtivo, direcionado, com uma verdadeira concentração energética em torno da dinâmica de trabalho coletivo. Só assim que se explica o ritmo de trabalho intenso, usando-se **todas** as manhãs, tardes e noites inclusive a dos dois fins de semana que passamos juntos.

Preâmbulo: O que são TV's Comunitárias no Brasil

Não existe no Brasil TV's Comunitárias tal como se conhece na América do Norte, na Argentina e outros países latinos, e na Europa.

A concentração da informação e dos meios de comunicação segue aqui a concentração de renda, e fecha completamente as portas para a expressão local e comunitária.

O que o Brasil vem produzindo de original nesse campo são as *TV's de Rua*. São sistemas de comunicação abertos à população transeunte, com data, hora e local

previamente avisados. A produção dos programas é profissionalizada, e via de regra sustentada por ONG's com recursos vindos do exterior. Outras experiências que também recebem o nome de TV Comunitária consistem-se em programas de vídeo, com temática local, exibida em locais públicos de um bairro ou comunidade afastada: centro comunitário, sindicato, igreja, etc. Nestas circunstâncias (locais fechados) pode haver debate entre os presentes, favorecendo que a mensagem audiovisual cumpra sua tarefa política: sensibilizar as pessoas para que se mobilizem em direção alguma mudança social.

Faço aqui um breve parentesis para comentar a questão de financiamento das TV's Comunitárias. Não considero as TV's de rua como um sistema amadurecido: para sobreviverem dependem ainda de recursos completamente externos à comunidade. Hoje em dia, quase que só se imagina trabalhar com projetos de intercâmbio internacional. Percebe-se uma resistência que o setor popular/progressista vem oferecendo para se trabalhar com as forças de mercado, especificamente com o comércio local. E'ele, ao meu ver, o principal parceiro das TV's Comunitárias. Uma vez em andamento, a sustentação pode se estender para convênios com a prefeitura, câmara municipal, serviços a terceiros, bônus, doações, etc. Este parêntesis se faz necessário para entender a principal carência detectada no grupo: conhecimentos técnicos e de linguagem audiovisual. Ao meu entender, só a produtividade pode suprir esta carência. E só o compromisso formal e rigoroso com grupos locais pode alavancar a produtividade. A veiculação de anúncios e de propaganda institucional em troca de recursos é um mecanismo eficaz de garantir a continuidade dos trabalhos. Enfim, falta que nossos comunicadores assumam-se enquanto *mídia*.

Estrutura do curso

1a. Fase. Os três primeiros dias foram reservados para a exposição dos projetos em que os grupos estão envolvidos. No entremeio, procurávamos conceitualizar as experiências levantando discussões e dinâmicas dentro do grupo.

Ainda nesta fase tomamos os primeiros contatos com o bairro onde seria a exibição pública, o Barreiro. Entrevistamos líderes e moradores, escolhemos local da exibição e produzimos a primeira reportagem no domingo.

2a. Fase. De 2a. a 5a. dedicamos as tardes à produção de matérias jornalísticas. Reuníamos de manhã para discutir um assunto (*o reporter abelha, como mapear uma comunidade, linguagens, gêneros e formatos, TVC no exterior*) e às noites

voltávamos à parte inicial do trabalho, de descrição de experiências (além dos alunos, eu, Breno e Caetano também fizemos relatos ilustrados). A edição corria às tardes e às noites, não sem ter que, por vezes, refazer parte das gravações.

3a. Fase. E'quando pretendíamos discutir a questão programática de uma TVC, projetar programas e estruturas de funcionamento. Acabamos pressionados pela exibição de sábado à noite, no Barreiro, cujos preparativos acabaram mobilizando a tarde; e pelo último dia (domingo) que pouco se pôde fazer além de uma reunião de duas horas de avaliação do curso e da exibição da véspera.

O grupo

Nosso grupo de trabalho apresentou-se bastante desigual em sua experiência prática, mas bastante homogêneo no seu compromisso comunitário. Em momento nenhum foi necessário fazer preâmbulos para discutir *objetivos, eficácia, estratégias...* todos sabiam muito bem a importância desses conceitos. A desigualdade ocorreu ainda por conta de uma opção da organização do curso, de privilegiar a diversidade geográfica.

Uma outra observação: de todas as experiências, apenas uma tinha gente vinda de *dentro* da comunidade. No resto, eram pessoas de classe média trabalhando por ideologia no seio de um grupo diferente de seu grupo de origem. Esse traço ideológico era muito marcado no trabalho que viemos a desenvolver juntos.

Notas metodológicas

Sou professor universitário de vídeo há 5 anos. Leciono Projetos Experimentais de Vídeo no 4o. ano do curso de jornalismo da PUC-SP. Não conheço entre as experiências brasileiras ou em viagens de pesquisa que fiz ao exterior nenhuma forma de ensinar vídeo que não seja *produzindo*.

1. A *produção*, pois, era a base metodológica de nosso ensino.

Em primeiro lugar, a produção que eles já tinham vivenciado por si. Por isso dedicamos muitas horas ao relato das experiências, só tranquilizando quando todos tinham exposto suas experiências. Vale dizer que esta também foi uma ótima forma de introduzir os alunos ao grupo.

2. Em segundo lugar, a produção *em grupo*, passando-se por todas as etapas de concepção e criação, contatos, cuidados, etc. Esta fase foi especialmente importante para que tivéssemos uma avaliação do estágio de produção que

estavam, que intimidade tinham com a câmera, etc. Alertamos também para a importância de ter uma atividade física durante a "reclusão" de 10 dias. Acabou funcionando mesmo como um relaxante.

3. De nada adianta produzir sem uma reflexão acerca. E' isso, em especial, o que poderíamos proporcionar: um espaço de reflexão. Convictos que as *verdades* estão dentro de nós, cabendo ao professor/mediador *resgatá-las*, abríamos a primeira palavra sempre ao autor do vídeo (ou reportagem): E aí? Voce gostou? Te satisfez? Funciona? O que poderia ficar melhor? Se voce fizesse de novo que mudanças introduziria? E assim por diante.

4. Entendemos também nosso papel como o de *ampliação de repertório* do grupo. Para isso trouxemos cerca de 30 fitas com vídeos, documentários, demo-tape de sistemas de TV Comunitária, programas do Brasil e do exterior. Como era esperado, mostramos apenas uma fração destes vídeos, por falta de tempo ou de conveniência. Ainda assim, acreditamos haver cumprido aquela função.

5. A exposição dos vídeos trazidos de seus locais de origem foi também uma oportunidade para encaixarmos o conteúdo programático por nós elaborados. Discussões do tipo: para que serve uma TV Comunitária? Como a elaboração de linguagem influi na audiência? Qual o papel da qualidade na eficácia da mensagem? E da criatividade? - não teriam vida própria sem exemplos concretos. A todo momento interrompíamos a trajetória natural de uma exposição para discutir, levantar hipóteses e possibilidades, colocando na lousa as observações vindas do grupo.

6. Mais uma vez, a experiência prática de produção levantou criticamente diversas questões que normalmente passam em branco numa discussão local: apresentador, sim ou não? O repórter deve aparecer? E o *off*, qual o seu papel? Como mapear uma comunidade? Que tipos de parceiros se procura numa TVC?

7. A terceira e última parte foi dedicada à construção de uma TV Comunitária, sua questão *programática*. Apostamos numa explosão desse fenômeno, e temos que estar preparados para tal. Vimos vídeos feitos por mim com experiências de TVC nos Estados Unidos, Canada e Argentina; procuramos introduzir o conceito de *estúdio*, e de *talk show* como uma solução rápida para a produção de programas. Como laboratório propusemos um projeto de programa que deverá ser elaborado no período de tempo até a segunda parte do curso.

8. Mesmo trabalhando manhã, tarde e noite todos os dias, algum conteúdo ficou de fora. Foi o caso por exemplo de um histórico das TVC, uma leitura de programas de TV do ponto de vista de produção, exemplos de crítica de mídia em programas de TV (Paper Tiger e outros). Mas estes são conteúdos que poderão facilmente ser passados no retorno ao grupo.

9. As fases 2 e 3 (produção de um programa de TV e introdução à questão programática) apresentaram uma evolução desejada e prevista, a saber: **reportagem, programa e programação**. Não pudemos, por falta de tempo e de experiência prévia dos alunos, concluir este ciclo. Quando produzíamos o programa, defrontávamos com questões técnicas, de linguagem e metodológicas. Precisávamos estar com isso resolvido para propor *programas* de TV, que na sua realização envolvem diferentes soluções de linguagem (apresentador, reportagens, entrevistas, etc) com a devida dinâmica de produção. Bem, chegamos a este ponto sem ter oportunidade para fixar estes conceitos. A fase que não chegamos dizia respeito à organização de uma TV Comunitária. Que tipo de instalação é necessária, quantas pessoas, para que funções, quais parceiros institucionais possíveis... provavelmente com mais dois dias poderíamos transmitir esses conceitos institucionais de uma TV Comunitária.

Uma discussão interessante: apresentador ou não

Ao longo da formatação do nosso programa (e lembramos que o programa levou somente 5 dias para ser gravado e editado) provocamos a seguinte discussão:

- Nosso programa terá apresentador?

A reação primeira foi de ojeriza, como esperávamos. Como apresentador se associa logo a figura de Cid Moreira, que é o oposto do que se espera de uma TV Comunitária. Mas logo entramos na discussão da *função* do apresentador, e na sua *praticidade*: funções de dar ganchos, fazer comentários, estabelecer relação visual com o espectador, assumir-se enquanto imagem familiar, etc. Observamos em seguida que nas TVC efetivamente produzidas por seus protagonistas - A TV MOCORONGA, por exemplo, as pessoas não tinham pruridos em fazer as vezes do âncora, de repórter ou do apresentador. Concluimos então que o problema não estava na existência desses personagens, mas das feições que eles assumiam, dos modelos impostos pelos significantes. De repente já queríamos ter a figura de um apresentador, mas que fosse *honesto* perante a comunidade do bairro do Barreiro.

Foi então que apareceu a idéia de ter não *um* apresentador, mas um de nós *por vez*, dizendo do lugar do país de onde vinha.

Logramos assim conceitualizar a figura do apresentador, discutindo-a criticamente, entendendo sua importância, contextualizando em nosso programa e apresentando uma solução criativa, honesta e que denunciava seu autor: um bando de jovens fazendo um programa de TV comunitário sobre aquele bairro de Belo Horizonte. Discussões semelhantes ocorreram a respeito da figura do repórter, do entrevistador, da voz em *off*...

Proposta metodológica: A câmera como caneta

Havia sido pedido uma câmera para cada participante. Nossa idéia soma-se a tendência de se ver o vídeo enquanto linguagem autônoma (assim como por exemplo a escrita), sendo a câmera a sua caneta. Coaduna-se com algumas das tendências mais modernas do jornalismo de TV, que procura enxugar despesas com equipe, agilizá-la e quando não dispensar a cada vez mais complicante edição eletrônica. Um exercício que propusemos (abelha) detinha-se especificamente nisto: sair à rua e voltar com uma matéria completa, editada em câmera.

No entanto poucos foram os que trouxeram câmera. Somando-se com a deste formador, foram 4 as câmeras disponíveis, o que efetivamente mostrou-se suficiente: nenhuma matéria deixou de ser produzida por falta de câmera. Mas o fato mostra a pouca intimidade que as pessoas tem com a câmera. O fato mostra, ainda, a resistência que as organizações tem em *usar* o equipamento disponível. Ouvimos de um (e deve ter sido comum à mais pessoas) que a ONG que pertencia não havia liberado o equipamento porque *poderia* precisar dele na ausência. Ora, uma atitude desta é um desrespeito ao indivíduo e ao curso como um todo. As **videocabines** foram outra de nossa proposta prática amplamente compreendida e aceita pelo curso. É uma forma de se fazer TV criativa, fácil, surpreendente e politicamente correta, na medida que dá voz a um grande número de pessoas.

Continuidade

1. Interrupção. Propusemos algumas tarefas aos membros do grupo, que deverão ser feitas no intervalo dos cursos. O primeiro dizia respeito ao programa que eles projetaram no penúltimo dia. Devem fazer um piloto com essa proposta, ou outra que amadureça neste meio tempo. O segundo dizia respeito à produção de um *demo-tape* (promo-tape, making off, seja como for) acerca de seu sistema de comunicação: como funciona, como se decide pautas, como é a exibição, que resultados alcançaram até agora). Intimamente acredito que pouquíssimos deles

terão condições de fazê-lo, porque são sistemas ainda incipientes, e não há uma metodologia de trabalho acumulada. E finalmente trazer idéias para a realização dos programas em BH. Para todas essas tarefas é fundamental manter um contato individualizado com os 13 alunos, dando força e acompanhamento para a consecução das tarefas.

2. Retomada. Como já disse, acredito ser a produtividade a solução para a maior parte dos problemas encontrados. E' a produção que disciplina e dá forma às idéias - checando na prática o que pode ser feito, o que "dá certo", enfim ter idéias em cima do suporte audiovisual.

A produtividade é também uma espécie de *vicio*, depois do qual não se retrocede mais. E'um aprendizado que não se abre mão depois de apreendido.

Bem, sugerimos que ao longo de mais 10 dias a equipe se dedique a produzir dois programas diários de TV: um para exibição em telão (no mínimo 30 minutos + animação); outro para exibição por sinal aberto, em antena (ao menos 1 hora de duração).

Equipamento mínimo para exibição:

- . Telão, com transporte e responsável técnico;
- . 1 transmissor de baixa potência (100W), com técnico à disposição

Equipamento mínimo para produção:

- . Uma câmera S-VHS completa por pessoa (com microfone, tripé e luz). Aceita-se VHS
- . 3 sistema de edição S-VHS simplificado (tipo PANASONIC AG 1960)
- . 1 sistema de edição completo (ilha de três máquinas com geração de caracteres, efeitos e estúdio)
- . transporte (no mínimo 4 carros à disposição)

Equipe:

- . Sugere-se a mesma equipe da 1a. fase acrescida de umas 6 pessoas (algumas das quais podem residir em BH)
- . Mesma equipe de coordenador e formador.
- . Um técnico de edição
- . Um auxiliar técnico para administrar o equipamento e a produção

Comentários da programação:

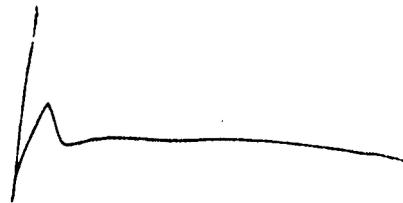
- . É importante identificar as potencialidades e limitações de cada uma das mídias, a de rua com eventual animação.
- . Para levar ao ar, vale *acervo de vídeos, material de arquivo, entradas ao vivo, troca de vídeos entre as duas TV's, co-produções com equipes locais, replay*, tudo isso dentro de critérios sustentáveis.
- . Busca-se, em última instância, ter uma *produção original* a maior possível.

A questão dos multiplicadores

Não acredito ser possível alguém aprender conteúdos em um curso e logo na sequência passar a ensiná-los. É necessário um longo período de assimilação e prática, onde os conceitos se solidifiquem. Portanto, tinha dúvidas desde o início sobre a factibilidade de se formar multiplicadores a partir do curso. Minha sugestão expressa em reunião ao monitores (supostos multiplicadores) seria de engajar-se profundamente em alguma experiência de TVC, e fazer dela um pólo de sistematização e multiplicação de conhecimentos.

Uma autocrítica: material de consulta

Acredito ser este o ponto fraco no curso: material didático de apoio. Na verdade não existe nada publicado na área, seja TV Comunitária, vídeo popular, TV de baixo custo. Deveríamos neste caso ter traduzido um ou outro texto, para proporcionar um mínimo de material de consulta. Deixamos com os alunos cópias de sistematização que fizemos com colocações centrais para militantes de mídia: Qual a importância das TVC? Porque as pessoas trabalham numa TVC? Como enxergar/mapear a comunidade? Linguagens e Formatos de expressão. Papel do Comunicador. Pretendemos editar um vídeo com trechos de algumas das experiências vistas por nós, e distribuí-los entre os participantes do curso.





TV MOCORONGA DE SAÚDE E ALEGRIA: A AMAZÔNIA DO CABOCLLO
PELO CABOCLLO DA AMAZÔNIA

A L E G R I A

CEAPS

Centro de Estudos Avançados
de Promoção Social

O Projeto Saúde e Alegria atua na Amazônia desde 1987, junto a dezenove comunidades rurais dos rios Tapajós, Arapiuns e Amazonas. Tem por objetivo alcançar tecnologias sociais e ambientais, capazes de promover o desenvolvimento comunitário global e sustentado, com base na participação popular e no aproveitamento dos recursos naturais e culturais de cada local.

É um projeto experimental de capacitação comunitária, que desenvolve programas integrados nas áreas de Saúde, Meio Ambiente, Produção Rural, Educação, Artes e Comunicação. Agentes comunitários são treinados como multiplicadores das ações.

O Saúde e Alegria está sediado na cidade de Santarém-PA e conta com uma equipe interdisciplinar, dividida em núcleos, composta por agrônomos, comunicadores, artistas, educadores, médicos, enfermeiros e técnicos; que visita regularmente as comunidades; permanecendo de três a quatro dias em cada local. A equipe se apresenta como um pequeno circo mambembe: O **GRAN CIRCO MOCORONGO DE SAÚDE E ALEGRIA** - principal instrumento de arte-educação e interação humana de todo o trabalho (Mocorongo é quem nasce em Santarém).

A Comunicação Popular está inserida na proposta como um instrumento de resgate da identidade do caboclo com a cultura local, que vem sendo perdida gradativamente com a chegada da cultura envolvente das grandes cidades.

O Núcleo de Comunicação Social do Projeto desenvolve, há cinco anos, uma **Rede Intercomunitária de Notícias**, com o objetivo de socializar o fluxo de informações, dentro e fora da Amazônia, através de um processo bilateral de comunicação. Os trabalhos são elaborados em conjunto com a população, de modo a emanar a voz das comunidades e apresentar a Amazônia pelos próprios indivíduos que nela habitam e interagem. É, também, um instrumento de apoio à Educação Popular, que procura disseminar o conteúdo programático do Saúde e Alegria.

A Rede foi implantada em todas as comunidades em que o Projeto atua. São treinados **Correspondentes Locais**, que se tornam os responsáveis pelo desenvolvimento e a continuidade dos programas. As Sucursais Rurais produzem Fotonovelas Educativas; Rádio-viva (programa de variedades que simula uma emissora de rádio); "O Intercomunitário" (jornal mensal, que reúne as principais reportagens dos Jornais Comunitários produzidos no período); e a TV MOCORONGA.

Criada em julho de 1991, a TV MOCORONGA atua nos campos da produção, exibição, capacitação e arquivo (Banco de Imagens da Amazônia). Uma equipe volante (Núcleo Gerador) documenta os acontecimentos, apoia as promoções comunitárias e os movimentos sociais da região, gravando, editando e exibindo programas. A TV MOCORONGA produz, ainda, reportagens, documentários, vídeos educativos e de apoio à pesquisa, entre outros.



ALEGRIA

CEPIS
Centro de Estudos Avançados
de Promoção Social

É uma proposta de vídeo comunitário, que visa promover a Educação Ambiental e o Resgate Cultural, através da utilização social da imagem televisiva. Procura-se, aí, uma estética própria, a partir do universo simbólico da população nativa.

Os Correspondentes Rurais são os representantes da TV na comunidade e tratam de dinamizar e garantir as formas de participação da população em todo processo. Os treinamentos oferecidos são de crescente complexidade, até que se capacitem tecnicamente no manuseio do equipamento e na utilização da linguagem desse meio de comunicação.

O "MEXE COM TUDO", um programa com informes educativos e reportagens diversas, é o resultado prático do processo de capacitação efetuado a cada visita. Todo trabalho é feito em conjunto com os Correspondentes Locais de vídeo durante os três dias em que a equipe permanece na comunidade. De início, é feita uma reunião para o levantamento dos temas a serem trabalhados. Seguem-se, então, as gravações (orientadas durante a execução) e a edição deste material (feita de câmera para vídeo). Por fim, o programa é exibido para toda a comunidade (com um moto-gerador portátil e um monitor de 20 polegadas). Após a exibição, a equipe parte para uma nova comunidade, onde reinicia todo processo a partir da veiculação do programa realizado na comunidade anterior.

A dinâmica, acima descrita, corresponde, em linhas gerais, à metodologia de produção da TV MOCORONGA (enquanto vídeo-processo) que pode ser reaplicada em qualquer contexto, desde que se busque para cada caso, modelos adaptados e locais. A título de exemplo, durante o III Encontro Nacional de Seringueiros, na cidade de Rio Branco - AC, a TV MOCORONGA criou um grupo de trabalho - TV PORONGA (poronga é a lanterna utilizada pelos seringueiros) para cobertura do Evento, resultando na produção de um programa de grande impacto, exibido nesta ocasião: o "ESBORRACHA COM TUDO".

Esta prática vem consolidando, gradualmente, a apropriação do caboclo da Amazônia no processo de criação de vídeos, desde a pré até a pós-produção. Sua participação garante, num primeiro momento, a documentação legítima de um universo muito íntimo e desconhecido pela mídia, que não consegue penetrar nos detalhes que envolvem a região. Os programas da TV MOCORONGA apresentam o dia-a-dia dos ribeirinhos, seus problemas e reivindicações. Falam do boto que atacou as mulheres de Surucá, do disco-voador que passou por Maquari, da palha do tucumã que serve para fazer chapéu, das ervas medicinais, do conhecimento dos mais idosos, entre outras coisas.

Num segundo momento, os Correspondentes, já qualificados tecnicamente para a elaboração de um projeto de vídeo em todo o seu processo, poderão criar um formato próprio para a apresentação dessa intimidade amazônica, sob uma visão que só o Homem da Floresta saberá demonstrar. Este é o maior desafio!

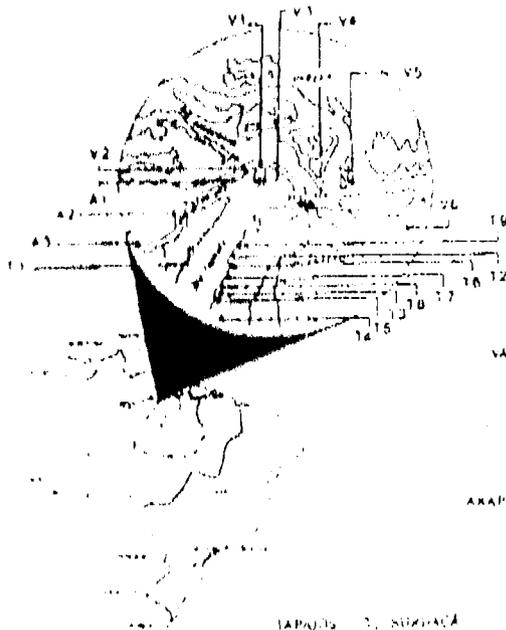


ALEGRIA

CEAPS
Centro de Estudos Avançados
de Promoção Social

A TV MOCORONGA tem ainda um longo caminho a percorrer. No entanto, mesmo com uma total falta de recursos, vem conseguindo uma ampla mobilização popular, não apenas na área rural do município de Santarém, mas também em outras regiões da Amazônia, onde realiza trabalhos paralelos junto a organizações-não-governamentais (Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Centro de Trabalhadores da Amazônia, entre outros.).

MAPA DAS
BUCURSAIS RURAIS
DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



- VARZEA
- V1 - VARZEA
 - V2 - AGRICULTURA
 - V3 - PISCICULTURA
 - V4 - CAMPESINATO
 - V5 - LUTA DO TAPAJÓS
 - V6 - SANTANA IAITUQUI

- AKAPURU
- A1 - AGRICULTURA
 - A2 - SÃO FRANCISCO
 - A3 - CALUMERA TAJARUA
 - A4 - ALTU ARUA

- TAPAJÓS
- T1 - SUCUPIÁ
 - T2 - MARIARI
 - T3 - PUCATUBA
 - T4 - TAUARI
 - T5 - CAXIRICATUBA
 - T6 - TAJARUA
 - T7 - ALKATINGA
 - T8 - FLORESTA
 - T9 - SÃO DOMINGOS

O intercâmbio com outras experiências comunitárias do país é de extrema importância. Para maiores informações, favor entrar em contato, através dos seguintes endereços:

Sede:

Projeto Saúde e Alegria
Caixa Postal 243 - Santarém/PA - Cep 68040-080
(FAX E TEL) (091) 523-1083



Os 10 anos de experiência

A **TV Maxambomba** é objeto de estudos acadêmicos e citada como exemplo de comunicação popular em encontros, seminários e publicações nacionais e internacionais. Além disso, vem assessorando ONGs, universidades e grupos organizados.

Atualmente, estamos ajudando o Instituto Philippe Pinel do Rio de Janeiro, um hospital psiquiátrico do Ministério da Saúde, na implantação de sua TV comunitária, a TV Pinel, como parte de uma luta pela Reforma Psiquiátrica.

A TV Pinel conta com a participação de usuários, técnicos e funcionários, cujo objetivo maior é contribuir para mudar a imagem da loucura.

A **TV Maxambomba** é uma realização do **CECIP** - Centro de Criação de Imagem Popular, organização não-governamental e sem fins lucrativos.

As atividades do **CECIP** compreendem pesquisa, produção de materiais audiovisuais e impressos, capacitação e consultoria, através de projetos que abordam questões relativas à Saúde, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Cultura.

Dentro do **CECIP**, a **TV Maxambomba** também desempenha o papel de laboratório de experimentação dos materiais produzidos na organização.

Atualmente, a **TV Maxambomba** tem o apoio de instituições internacionais como: NOVIB, Christian Aid, CAFOD, IECLB e UE.

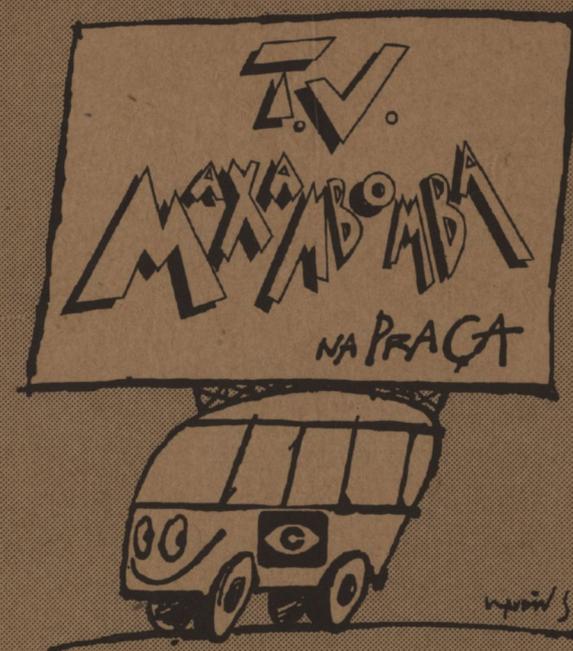


Av. Nilo Peçanha, 963/301 • Centro
26215-510 • Nova Iguaçu • RJ
Tel/fax: (021) 767 2650
E-mail: tvmax@antares.com.br



CECIP
Centro de Criação de Imagem Popular

Largo de São Francisco de Paula, 34/4º andar
20051-070 • Rio de Janeiro • RJ
Tel: (021) 509 4565 e 509 3812 • Fax: 252 8604
E-mail: cecip@ax.apc.org • Caixa Postal 50.029



TV Maxambomba

10 ANOS

Ligada na Baixada

A **TV Maxambomba** é um trabalho em comunicação popular que se apresenta como uma TV de rua. Uma TV que vai ao ar num telão armado sobre uma kombi, em uma praça onde o público que assiste a exibição pode interagir, opinando ao vivo sobre o que vê.

Ao contrário das tendências atuais de individualização, o fato de participar coletivamente abre novas perspectivas de relacionamento entre as pessoas. Sua imagem é diferente daquela divulgada pela TV comercial. Na **TV Maxambomba**, as pessoas têm tempo para mostrar o que pensam e o que sabem fazer de bonito.

Cada exibição tem uma história diferente. Chegamos no início do dia nas comunidades e trabalhamos com escolas públicas, moradores, grupos organizados, sempre a partir de um tema previamente definido. À noite, na praça, é mostrado o resultado do trabalho do dia, com reportagens, show de artistas locais, gincana, vídeos e debates transmitidos ao vivo no telão.



Nossa Missão

Contribuir com a democratização da informação, ao possibilitar a capacitação de pessoas ou grupos em processos de comunicação popular.

Através de elementos de TV comunitária, buscamos estimular o reforço da identidade, o lazer, a circulação da informação e uma maior integração comunitária.

Nossa Atuação

• Repórteres de Bairro

Esta experiência visa formar, nas comunidades em que a **TV Maxambomba** atua, grupos de moradores que apreendam a linguagem audiovisual, para que eles próprios se expressem enquanto sujeitos de um processo de comunicação. Ao mesmo tempo em que se comunicam, ganham um novo poder em defesa dos interesses de suas comunidades. Este projeto abre para alguns jovens novas possibilidades profissionais de produção de programas de vídeo e TV.

• Vídeo-escolas

Em nossas exibições nos centros dos municípios da Baixada Fluminense, temos tomado as escolas públicas como referência para o nosso trabalho, tanto em campanhas públicas como na aplicação de materiais educativos produzidos pelo **CECIP**.